GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 2100.01.0060127/2020-75/2021

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0060127/2020-75.

Requerente: Rildo Luiz de Oliveira.

CPF/CNPJ: 624.162.356-72.

Imóvel da intervenção: Fazenda Campo Grande.

Município: Carmo do Rio Claro.

Objeto: Corte de árvores isoladas.

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF*, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que na data 03/12/2020, foi formalizado processo de intervenção ambiental com requerimento visando corte de árvores isoladas;

Considerando que na data 22/12/2020 foi encaminhado ao requerente pedido de Informação Complementar nos termos do documento SEI 23508183;

Considerando que as informações solicitadas são de fundamental importância visando esclarecer tamanho da área de real intervenção, sendo a mesma informada de forma equivocada no requerimento campo 6.1.5, assim como necessidade de validação de uso e ocupação do solo e formações naturais existentes na propriedade;

Considerando manifestação do IEF NAR Passos por meio da gestora do processo conforme documento SEI 25798814.

Considerando que a planta topográfica inicial foi apresentada conforme documento SEI 22311268 no requerimento e mesmo após solicitação de Informação Complementar não atendeu aos requisitos conforme manifestação da gestora do processo;

Considerando o artigo 23 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018:

> *Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*

> *§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

Considerando o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018:

> *Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*
>
> *I – a requerimento do empreendedor;*
>
> ***II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23** ou a certidão a que se refere o art. 18;*
>
> *III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*
>
> *IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26*.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Arquivo o presente processo, ficando consignado, que caso haja taxas a serem pagas, quando da notificação desta decisão, deverá ser notificado o responsável ao seu adimplemento.

No caso de novos requerimentos o cadastro no sistema SINAFLOR, campo "vincular imóvel rural", a propriedade deve ser inserida, assim como os documentos gerais de formalização devem ser inseridos no campo "Anexar Arquivo" - "outros documentos", o que não foi realizado no presente processo conforme projeto SINAFLOR 23104902. Mais informações: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor

Oficie-se e arquive-se.

** Delegação nos termos da Portaria IEF Nº 142, de 30 de dezembro de 2020.*

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/02/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25806512** e o código CRC **748C531C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0060127/2020-75 SEI nº 25806512